64.10.1

VALOR

5.452.3022.2341	Manutenção de vias e áreas públicas	
33903000.00	Material de Consumo	20.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	180.000,00
		481.065.53

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
43.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	106.726,52
48.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	9.339,01
64.10.15.452.3022.2366	Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	35.000,00
64.10.17.512.3008.2367	Manutenção de sistemas de drenagem	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	330.000,00
		481.065,53

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 22 de julho de 2015, 462º da Fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Eco-

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 2015.

DECRETO N° 56.266, DE 22 DE JULHO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 64.034.333.37 de acordo com a Lei nº

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14. de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias e dos Fundos,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 64.034.333,37 (sessenta e quatro milhões e trinta e quatro mil e trezentos e trinta e tres reais e trinta e sete centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
14.10.16.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	12.755,40
16.10.12.122.3015.2118	Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse	do Município.
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.988.842,54
16.10.12.365.3010.2825		
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.395.193,68
16.10.12.367.3006.2861	Educação Especial - Aprender sem limite	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.411.043,11
17.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	24.088,85
19.10.27.812.3017.3511	Reforma de Equipamentos Esportivos	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.062.457,01
44906100.00	Aquisição de Imóveis	347.066,58
25.10.13.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.611,89
93.10.08.244.3023.3396	Implantação de Centros de Referência Especiali Social - CREAS	zadas de Assistência
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	398.443,46
98.14.16.451.3002.1060	Construção de Habitação de Interesse Social	
44905100.08	Obras e Instalações	7.600.000,00
98.22.17.451.3008.5013	Intervenções de controle de cheias em bacias de	córregos
44906100.08	Aquisição de Imóveis	3.416.538,85
98.25.13.391.3001.5965	Projetos de Preservação e Recuperação do Pr Artístico, Cultural e Arqueológico	atrimônio, Histórico,
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	376.292,00
		64.034.333,37

far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º

CODIGO	NOME	VALOR
14.10.16.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	12.755,40
16.10.12.365.3010.3359	Construção de Centros de Educação Infantil - CEI	
44905100.02	Obras e Instalações	45.395.193,68
16.10.12.368.3010.2806	Cooperação Técnica Internacional	
33903500.00	Serviços de Consultoria	1.988.842,54
16.10.12.368.3010.2807	Iniciação à Docência e Alfabetização na Idade Cert	a
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.511.930,11
33504800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	499.113,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	400.000,00
17.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903500.00	Serviços de Consultoria	24.088,85
19.10.27.811.3017.3374	Construção, Ampliação e Modernização de Centros	Olímpicos
44905100.02	Obras e Instalações	2.062.457,01
19.10.27.812.3017.4502	Operação e Manutenção dos Equipamentos Esport	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	347.066,58
25.10.13.392.3001.4310	Eventos culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.611,89
93.10.08.243.3013.6206	Operação e manutenção dos Espaços de convivên	
	de vínculos - crianças, adolescentes, jovens e idoso	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	398.443,46
98.14.16.451.3002.1060	Construção de Habitação de Interesse Social	
44906100.08	Aquisição de Imóveis	7.600.000,00
98.22.17.451.3008.5013	Intervenções de controle de cheias em bacias de co	
44905100.08	Obras e Instalações	3.416.538,85
98.22.26.453.3009.3750	Implantação e requalificação de terminais de ônibi	
44905100.08	Obras e Instalações	376.292,00
		64.034.333,37

Indicadores Econômicos Municipais

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 22 de julho de 2015, 462º da Fundação de São Paulo FERNANDO HADDAD, Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Respondendo pelo cargo

de Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Eco-

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de

DECRETO N° 56.267. DE 22 DE JULHO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 450.712,69 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD. Prefeito do Município de São Paulo. usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias,

NOME

NOME

CODIGO

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 450.712 69 (quatrocentos e cinquenta mil e setecentos e doze reais e sessenta e nove centavos), suplementar às seguintes dotações do orcamento vigente:

37.20.15.451.3022.3352 33903100.08	Requalificação de Bairros e Centralidades Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desport. e	
	Outras	150.000,00
38.10.06.181.3013.2192	Operação e Manutenção da Guarda Civil Metropolitan	a
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.712,69
79.10.14.126.3024.2171	Manutenção de Sistemas de Informação e Comunicação	0
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	290.000,00
		450 743 60

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotacões:

37.20.15.451.3022.3352	Requalificação de Bairros e Centralidades	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
38.10.06.181.3013.2192	Operação e Manutenção da Guarda Civil Metropolitana	
33903000.00	Material de Consumo	10.712,69
79.10.14.422.3013.1050	Construção, reforma e ampliação dos equipament mulheres	os das políticas para
44903000.00	Material de Consumo	50.000,00
44903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
		450 712 60

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 22 de

julho de 2015, 462° da Fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Eco-

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 2015.

DECRETO N° 56.268, DE 22 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT, e a Co-missão de Análise Integrada de Assuntos Fundiários - CAIAF; bem como estabelece procedimentos comuns relativos aos referidos órgãos, todos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA - CMPU Art. 1º O Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, nos termos do disposto no § 1º do artigo 327 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico), será composto por 60 (sessenta) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, organizados por segmentos, com direito a voz e voto, na seguinte conformidade:

- I 26 (vinte e seis) membros representantes do Poder Públi-
- co, indicados pelo Prefeito, sendo: a) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU;
 - b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Gestão SMG:
- c) 1 (um) da Secretaria do Governo Municipal SGM; d) 1 (um) da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
- SNJ: e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvi-
- mento Econômico SF; f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL:
- g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP h) 1 (um) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e
- Cidadania SMDHC;
 - i) 1 (um) da Secretaria Municipal de Habitação SEHAB;
 - i) 1 (um) da Secretaria Municipal de Transportes SMT;
- k) 1 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
- l) 1 (um) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;
- m) 1 (um) da Secretaria Municipal de Serviços SES; n) 1 (um) da Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

- o) 1 (um) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE:
- p) 1 (um) da São Paulo Urbanismo SP-Urbanismo; q) 1 (um) da Companhia Metropolitana de Habitação de
- São Paulo COHAB: r) 8 (oito) das Subprefeituras, um por macrorregião, dividi-
- nos termos do § 1º deste artigo; II - 34 (trinta e quatro) membros da sociedade civil, assim
- distribuídos:
- a) 8 (oito) representantes oriundos do Conselho Participa tivo Municipal, um de cada macrorregião, dividida nos termos
- § 1° deste artigo: b) 4 (quatro) representantes dos movimentos de moradia
- com atuação no Município de São Paulo; c) 4 (quatro) representantes de associações de bairros com atuação no Município de São Paulo;
- d) 4 (quatro) representantes do setor empresarial ligado ao desenvolvimento urbano, sendo, no mínimo, 1 (um) da indústria, 1 (um) do comércio e 1 (um) de serviços;
- e) 1 (um) representante dos trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação no Município de São Paulo:
- f) 1 (um) representante de organizações não governamen
- ONGs com atuação na área urbano-ambiental; g) 1 (um) representante de entidades profissionais ligadas
- à área de planejamento urbano-ambiental; h) 2 (dois) representantes de entidades acadêmicas e de
- pesquisa ligadas à área de planeiamento urbano-ambiental: i) 2 (dois) representantes de movimentos ambientalistas
- com atuação no Município de São Paulo;
- j) 1 (um) representante de movimentos de mobilidade urbana com atuação no Município de São Paulo;
- k) 1 (um) representante de movimentos culturais com atuação no Município de São Paulo;
- l) 1 (um) representante de entidades religiosas com atua ção no Município de São Paulo;
- m) 1 (um) representante escolhido dentre os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES;
- n) 1 (um) representante eleito dentre os membros do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participati-
- o) 1 (um) representante eleito dentre os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT;
- p) 1 (um) representante eleito dentre os membros do Conselho Municipal de Habitação – CMH.
- § 1º Para os fins do disposto neste decreto, as macrorregi ões serão divididas na seguinte conformidade:
- I Macrorregião Norte 1: composta pelas Subprefeituras Vila Maria/Vila Guilherme, Jaçanã/Tremembé e Santana/Tucu-
- II Macrorregião Norte 2: composta pelas Subprefeituras Perus, Pirituba/Jaraguá, Freguesia/Brasilândia e Casa Verde/ Cachoeirinha;
- III Macrorregião Oeste: composta pelas Subprefeituras Lapa, Pinheiros e Butantã;
- IV Macrorregião Centro: composta pela Subprefeitura Sé; V - Macrorregião Leste 1: composta pelas Subprefeituras Mooca, Penha, Aricanduva/Formosa/Carrão, Vila Prudente e
- VI Macrorregião Leste 2: composta pelas Subprefeituras Ermelino Matarazzo, São Miguel, Itaim Paulista, Itaquera, Guaianases, Cidade Tiradentes e São Mateus;
- VII Macrorregião Sul 1: composta pelas Subprefeituras Vila Mariana, Jabaquara e Ipiranga;
- VIII Macrorregião Sul 2: composta pelas Subprefeituras Santo Amaro, Cidade Ademar, Campo Limpo, M'Boi Mirim,
- Capela do Socorro e Parelheiros. § 2º Nos termos do disposto nos §§ 5º e 6º do artigo 327 da Lei nº 16.050, de 2014, os representantes da sociedade civil serão eleitos, conforme processo eleitoral regulamentado em decreto do Poder Executivo, observado o previsto nos §§ 7º e 8º do referido artigo.
- Art. 2º Integrarão o CMPU na qualidade de membros titulares e respectivos suplentes com direito a voz, mas sem direito a voto, a serem indicados pelos respectivos órgãos e entidades: I - 4 (quatro) representantes dos seguintes órgãos estadu
- ais, com atuação metropolitana: a) 1 (um) da Secretaria Estadual da Habitação;
- b) 1 (um) da Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos
- c) 1 (um) da Secretaria Estadual do Meio Ambiente: d) 1 (um) da Secretaria Estadual dos Transportes Metro
- II 1 (um) representante do Consórcio Intermunicipal de Municípios do Grande ABC da Região Metropolitana de São
- Paulo (CIGABC); III - 1 (um) representante do Consórcio Intermunicipal da
- Região Sudoeste da Grande São Paulo (CONISUD); IV - 1 (um) representante do Consórcio Intermunicipal dos
- Municípios da Bacia do Juqueri (CIMBAJU); V - 1 (um) representante do Consórcio Intermunicipal da
- Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE); VI - 1 (um) representante do Consórcio de Desenvolvimento
- dos Municípios do Alto Tietê (CONDEMAT). Art. 3° Compete ao CMPU, dentre outras, as seguintes
- atribuições:
- I acompanhar a execução da Política de Desenvolvimento Urbano do Município veiculada por intermédio do Plano Diretor Estratégico
- II debater e apresentar sugestões às propostas de altera ção do Plano Diretor Estratégico;
- III debater e elaborar propostas de projetos de lei de interesse urbanístico e regulamentações decorrentes do Plano Diretor Estratégico:
- IV apreciar relatório emitido pelo Executivo com a indicacão das acões prioritárias previstas no Plano Diretor Estratégico e especialmente indicadas para execução no exercício do ano seguinte, identificando os programas passíveis de serem financiados nelo FUNDURB e indicando a necessidade de fontes
- V encaminhar ao Executivo ao final de cada gestão, para subsidiar a elaboração do Programa de Metas do próximo

complementares;

- Governo, memorial sugerindo prioridades no tocante à implantação do Plano Diretor Estratégico:
- VI debater as diretrizes para áreas públicas municipais; VII - acompanhar a aplicação dos recursos arrecadados pelo FUNDURB;
- VIII acompanhar a prestação de contas do FUNDURB;
- IX promover a articulação entre os conselhos setoriais, em especial dos Conselhos Municipais de Habitação (CMH), do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CADES), de Trânsito e Transporte (CMTT), de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CON-PRESP), de Planejamento e Orçamento Participativos (CPOP), do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), além dos Conselhos Participativos Municipais;
- X encaminhar propostas e ações voltadas para o desen-
- XI encaminhar propostas aos órgãos municipais e conselhos gestores dos fundos públicos municipais com o objetivo de estimular a implementação das ações prioritárias contidas no Plano Diretor Estratégico, por meio da integração territorial dos investimentos setoriais:
- XII debater e apresentar sugestões às propostas de Área de Intervenção Urbana e Operação Urbana;
- XIII debater e apresentar sugestões às parcerias públicoprivadas quando diretamente relacionadas com os instrumentos referentes à implementação do Plano Diretor Estratégico;
- XIV aprovar relatório anual e debater plano de trabalho para o ano subsequente de implementação dos instrumentos indutores da função social da propriedade, elaborado pelo Executivo;

XV - apreciar, para envio ao Executivo, os Planos de Bairro, desde que tenham sido aprovados pelo respectivo Conselho Participativo Municipal;

XVI - elaborar e aprovar seu regimento interno

- § 1º Para cumprir suas atribuições, o CMPU receberá relatórios anuais de monitoramento da implementação do Plano Diretor Estratégico, produzidos pelo Executivo ou elaborados sob sua coordenação, com detalhamento dos recursos e das
- respectivas aplicações realizadas no período. § 2º O CMPU terá o prazo de 2 (duas) reuniões para apreciar e deliberar sobre os itens previstos neste artigo e, caso o prazo decorra sem que haja uma decisão do Conselho, caberá ao Presidente dar os encaminhamentos necessários.
- DA CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA -CTLU
- Art. 4º A Câmara Técnica de Legislação Urbanística CTLU terá composição paritária, nos termos do § 1º do artigo 330 da Lei nº 16.050, de 2014, e será constituída por representantes. titulares e respectivos suplentes, de órgãos do Poder Público e da sociedade civil, na seguinte conformidade
- I 10 (dez) membros representantes do Poder Público, sendo:
- a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU:
- b) 1 (um) da Secretaria do Governo Municipal SGM;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNI: d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Coordenação das
- Subprefeituras SMSP;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Serviços SES; f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Transportes – SMT:
- g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB:
- h) 1 (um) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;
 - i) 1 (um) da Secretaria Municipal de Licenciamento SEL;
- i) 1 (um) da São Paulo Urbanismo SP-Urbanismo: II - 10 (dez) membros representantes da sociedade civil, com experiência nas áreas de planejamento e gestão urbana,
- notadamente nos campos de urbanismo, paisagismo e meio ambiente, indicados pelo Conselho Municipal de Política Urbana, no âmbito dos seguintes setores: a) movimentos sociais e de bairro; membros indicados pelos representantes dos movimentos de moradia, de associações de bairro, de movimentos ambientalistas, de movimentos de
- religiosas; b) acadêmico e técnico-profissional: membros indicados pelos representantes do setor empresarial, da indústria, co-mércio e serviços, dos trabalhadores pelas entidades sindicais, das organizações não governamentais - ONGs, das entidades profissionais ligadas à área de planejamento urbano-ambiental e de entidades acadêmicas e de pesquisa ligadas à área de

planejamento urbano-ambiental;

mobilidade urbana, de movimentos culturais, e das entidades

indicados por representantes macrorregionais dos Conselhos Participativos Municipais, do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, do Conselho Municipal de Planeiamento e Orcamento Participativos – CPOP. do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT e do Conselho Municipal de Habitação – CMH. § 1º Os setores de que tratam as alíneas "a". "b" e "c"

c) conselhos de políticas públicas e setoriais: membros

- do inciso II do "caput" deste artigo indicarão, por meio das respectivas entidades representativas, no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) representantes titulares e suplentes, pessoas físicas.
- § 2º Será permitida a indicação de pessoas físicas e entidades que não compõem o CMPU.
- § 3º A indicação de que trata o § 1º deste artigo deverá estar acompanhada com carta de aceite e currículo do titular e respectivo suplente e contar com a chancela da(s) entidade(s) indicada(s).
- § 4º A experiência nas áreas de planejamento e gestão un bana a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo poderá ser comprovada por, no mínimo, 5 (cinco) anos de formação acadêmica, atuação profissional ou atuação técnico-social nos campos do urbanismo, paisagismo e meio ambiente.
- § 5º No caso dos setores não chegarem a consenso, deverão ser feitas indicações individuais de titular e suplente e cada membro do Conselho do respectivo setor poderá votar em até 4 (quatro) indicações.

(Válidos para o exercício de 2015) 1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU - Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por . . . R\$ 2,7194 2) TRIBUTOS LANCADOS EM UFM. EXCETO IPTU - Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por...... R\$ 129,60 3) IPTU LANCADO EM UFIR - Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por.... R\$ 1,0641 4) IPTU LANCADO EM UFM

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

SAC 0800 01234 01



www.imprensaoficial.com.br Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 2799-9800

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

imprensaoficial



documento digitalmente

- § 6º Caso mais de uma indicação possua o mesmo número de votos haverá uma segunda votação entre as indicações empatadas, sendo permitido apenas um voto por membro do Conselho do setor como critério de desempate
 - § 7º Caso persista o empate, será realizado sorteio.
- § 8º O Prefeito designará, mediante portaria, os membros da CTLU a partir das indicações do CMPU, garantida a representação de todos os setores
- § 9º Nas hipóteses de vacância ou impedimento legal do titular e do respectivo suplente, o Prefeito poderá indicar outro representante a partir das indicações do CMPU ou solicitar a realização de novo processo para indicação dos membros
- Art. 5° Compete à CTLU, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I analisar casos não previstos e dirimir dúvidas na aplicação do Plano Diretor Estratégico e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- II debater e apresentar sugestões às propostas de alteração do Plano Diretor Estratégico e da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, quando solicitado por seu
- III debater e apresentar sugestões aos projetos de lei de interesse urbanístico e ambiental:
- IV aprovar as propostas de participação dos interessados nas Operações Urbanas Consorciadas, quando assim dispuser a lei específica:
- V responder consultas e deliberar nas hipóteses previstas na legislação municipal;
- VI apoiar tecnicamente o CMPU, no que se refere às questões urbanísticas e ambientais;
- VII encaminhar suas propostas para manifestação do CMPU;

VIII - elaborar proposta de seu regimento interno.

Art. 6° Os processos encaminhados à CTLU e recebidos no protocolo da Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados SEOC, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, até o terceiro dia útil anterior à data da convocação integrarão a pauta da reunião seguinte, sendo que, excepcionalmente, a critério da Presidência do Colegiado, poderá ser admitida a inclusão, em pauta, de processos recebidos posteriormente, quando sua apreciação requerer urgência.

Parágrafo único. Os processos serão submetidos ao Plenário respeitando a ordem cronológica de recebimento dos autos conclusos na SEOC, da SMDU, sendo admitida, contudo, a organização da pauta da reunião mediante o agrupamento de processos por assunto ou por relatoria, de modo a imprimir maior dinamismo e eficiência aos trabalhos. TÍTULO III

DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA -CPPU

- Art. 7º A Comissão de Proteção à Paisagem Urbana CPPU será constituída por representantes, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos do Poder Público e da socie-
- I 8 (oito) membros representantes do Poder Público, sendo:
 - a) 1 (um) da Secretaria do Governo Municipal SGM;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU:
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Licenciamento SEL;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ:
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP;
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Cultura SMC: g) 1 (um) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio
- Ambiente SVMA h) 1 (um) da São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo:
- II 8 (oito) membros representantes da sociedade civil, indicados pelo CMPU, no âmbito dos seguintes setores:
- a) movimentos sociais e de bairro: membros indicados pe-los representantes dos movimentos de moradia, de associações de bairros, de movimentos ambientalistas, de movimentos de mobilidade urbana, de movimentos culturais e das entidades religiosas;

b) acadêmico e técnico-profissional: membros indicados pelos representantes do setor empresarial, da indústria, co-

mércio e serviços, dos trabalhadores pelas entidades sindicais, das organizações não governamentais — ONGs, das entidades profissionais ligadas à área de planejamento urbano-ambiental de entidades acadêmicas e de pesquisa ligadas à área de planeiamento urbano-ambiental:

c) conselhos de políticas públicas e setoriais: membros indicados por representantes macrorregionais dos Conselhos Participativos Municipais do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativos - CPOP, do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT e do Conselho Municipal de Habitação – CMH.

- § 1º Os setores de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do "caput" deste artigo indicarão, por meio das respectivas entidades representativas, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) representantes titulares e suplentes, pessoas físicas
- § 2º Será permitida a indicação de pessoas físicas e entidades que não compõem o CMPU.
- § 3º A indicação de que trata o § 1º deste artigo deverá estar acompanhada com carta de aceite e currículo do titular e respectivo suplente e contar com a chancela da(s) entidade(s)
- § 4º É desejável experiência no campo da paisagem urbana, a qual poderá ser comprovada por, no mínimo, 5 (cinco) anos de formação acadêmica, atuação profissional ou atuação técnico-social
- § 5º No caso dos setores não chegarem a consenso, deverão ser feitas indicações individuais de titular e suplente e cada membro do Conselho do respectivo setor poderá votar em até 3 (três) indicações.
- § 6º Caso mais de uma indicação possua o mesmo número de votos, haverá uma segunda votação entre as indicações empatadas, sendo permitido apenas um voto por membro do Conselho do setor como critério de desempate
- § 7º Caso persista o empate, será realizado sorteio.
- § 8º O Prefeito designará, mediante portaria, os membros da CPPU a partir das indicações do CMPU, garantida a representação de todos os setores.
- § 9º Nas hipóteses de vacância ou impedimento legal do titular e do respectivo suplente, o Prefeito poderá indicar outro representante a partir das indicações do CMPU ou solicitar a realização de novo processo para indicação dos membros
- Art. 8° Compete à CPPU, dentre outras, as seguintes atribuicões:
- I apreciar, emitir parecer e deliberar sobre casos de aplicação da legislação específica sobre anúncios, mobiliário urbano, infraestrutura, inserção e remoção de elementos na paisagem
- II dirimir dúvidas na interpretação da legislação específica ou em face de casos omissos:
- III elaborar e apreciar projetos de normas modificativas ou inovadoras da legislação vigente, referentes a anúncios, mobiliário urbano e outros elementos que constituem a paisagem urbana:
- IV propor ao Conselho Municipal de Política Urbana diretrizes relativas à proteção e promoção da qualidade da paisagem urbana;
- V propor e expedir atos normativos administrativos sobre a ordenação dos anúncios, do mobiliário urbano e da infraestrutura e demais elementos da paisagem;
- VI propor normas e regramentos relativos às novas tecnologias e meios de veiculação de anúncios, bem como projetos diferenciados que tenham interferência na paisagem urbana;
- VII expedir atos normativos para fiel execução da legisla cão vigente, apreciando e decidindo a matéria pertinente; VIII - deliberar sobre o Plano Municipal de Ordenamento da
- Paisagem Urbana; IX- aprovar projetos de denominação de hotéis ou de sua logomarca, quando inseridas ao longo da fachada das edifica-
- ções onde for exercida a atividade; X - analisar e aprovar, caso a caso, a partir de critérios objetivos, anúncios que apresentem características gráficas diferenciadas ou estejam incorporados à paisagem da área, em razão do tempo de sua existência e especificidade, ressalvadas as competências do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura, e do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da

Cidade de São Paulo - CONPRESP para os casos previstos na legislação vigente;

> XI - elaborar e aprovar seu regimento interno. TÍTULO IV

DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - CMPT

- Art. 9º A Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT, criada pelo Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005, com alterações posteriores, terá a seguinte composição:
 - I Secretaria do Governo Municipal SGM:
- II Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos SNJ; III - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefei-
- turas SMSP·
- IV Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF;
- V Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano SMDU:
 - VI Secretaria Municipal de Habitação SEHAB
- VII Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras SIURB;
- VIII representante do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU.

Parágrafo único. A representação de órgãos do Poder Público recairá sempre sobre a autoridade pública titular da Pasta, que, na impossibilidade de comparecimento, poderá designar como suplente o Secretário-Adjunto ou o Chefe de Gabinete da Pasta.

- Art. 10. A CMPT tem por objetivo estabelecer diretrizes e analisar ou apresentar propostas sobre a destinação ou uso dos bens imóveis do domínio da Administração Pública Direta e Indireta do Município, bem como sobre aqueles que vierem a ser incorporados ao patrimônio municipal, inclusive os remanescentes de desapropriação ou pertencentes às empresas municipais.
- Art. 11. Compete à CMPT, dentre outras, as seguintes atribuições: I - recomendar ao Prefeito as decisões que lhes são priva
- tivas referentes a compras, alienações onerosas ou gratuitas, permutas, cessões de qualquer natureza e destinações, sem prejuízo da autorização legislativa, quando necessária;
- II apreciar proposta de Plano de Gestão das Áreas Públicas, nos termos do previsto no artigo 305, inciso I, e no artigo 307, ambos da Lei nº 16.050, de 2014;
- III acompanhar e orientar a criação do Cadastro Georrefe renciado de Áreas Públicas e Informações Patrimoniais;
- IV definir diretrizes para as autorizações e cessões de uso de bens municipais, observadas as disposições do Plano Diretor Estratégico e a legislação federal em vigor;
- V decidir sobre a transferência de administração de bens imóveis municipais, atendida a legislação em vigor:
- VI definir regras para a utilização de imóveis de terceiros, sobretudo quando esta se der a título oneroso, como nas
- VII fiscalizar o fiel cumprimento da política de patrimônio imobiliário, segundo os instrumentos legislativos em vigor, apontando eventuais excessos ou omissões e propondo as correções necessárias, apurando, quando for o caso, eventuais desvios em sua condução;

VIII - propor os procedimentos a serem adotados quanto

- aos bens adquiridos por força de herança vacante, bem como em relação àqueles arrecadados nos termos do artigo 1.276 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 — Código Civil; IX - solicitar aos órgãos e às entidades competentes a re-
- alização de estudos, pesquisas e análises relativas ao mercado imobiliário em geral e ao patrimônio imobiliário do Município de São Paulo, inclusive vistorias e avaliações;
- X aprovar as avaliações e as condições de venda de imóveis públicos, bem como os respectivos editais de licitação;
- XI promover a integração da política patrimonial imobiliária do Município com as demais políticas públicas;
- XII aprovar as recomendações quanto à efetividade e renegociação das contrapartidas e retribuições pecuniárias estabelecidas nas cessões de uso de áreas públicas, respeitados os dispositivos do Plano Diretor Estratégico e da Lei Orgânica do Município;
- XIII deliberar quanto à destinação de bens municipais disponíveis e não ocupados;

- XIV avaliar, no caso de ocupação irregular, a possibilidade da adoção de medidas saneadoras ou, em caso contrário, aque las necessárias à retomada da área:
- XV elaborar e aprovar seu regimento interno

Parágrafo único. Não serão submetidas à CMPT as compras, alienações onerosas ou gratuitas, permutas, cessões de qualquer natureza e destinações de imóveis relacionadas com o cumprimento do obieto social das entidades da Administração Indireta

- Art 12 Fica criada a Comissão de Análise Integrada de Assuntos Fundiários - CAIAF, com o objetivo de centralizar a análise e instrução dos pedidos que demandem manifestação dos demais órgãos municipais da Administração Direta ou Indireta, conforme as competências da CMPT, após manifestação do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário - DGPI.
- Art. 13. A CAIAF será composta por 1 (um) representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos municipais:
- I Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano -SMDU:
 - II Secretaria do Governo Municipal SGM;
- III Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED:
- IV Secretaria Municipal da Saúde SMS; V - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento
- VI Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP;
 - VII Secretaria Municipal de Cultura SMC;

Social - SMADS:

- VIII Secretaria Municipal de Educação SME; IX - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
- X Secretaria Municipal de Habitação SEHAB;
- XI Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB:
- XII Secretaria Municipal de Segurança Urbana SMSU;
- XIII Secretaria Municipal de Serviços SES;
- XIV Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE; XV - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
- SVMA;
- XVI Secretaria Municipal de Transportes SMT: XVII - São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo;
- XVIII São Paulo Transporte S/A SPTrans;
- XIX Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB.
- § 10 A convocação da CAIAF, total ou parcial, far-se-á na conformidade das exigências de cada pedido a ser analisado.
- § 20 Caberá ao representante de SMDU a coordenação dos trabalhos da Comissão, que contará com o apoio técnico do DGPI.
- § 3o Poderão ser convidados para participar das reuniões da Comissão os Subprefeitos ou quem for por eles designado, conforme as questões a serem deliberadas.
- § 40 Os Secretários Municipais serão responsáveis pela participação efetiva dos respectivos representantes, bem como deverão garantir as condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos da CAIAE
- § 50 A manifestação da CAIAF, acatada pela CMPT, substituirá a oitiva em separado dos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta que forem convocados. § 60 O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
- poderá, mediante portaria, estabelecer os procedimentos para instrução e análise dos assuntos de competência da CAIAF TÍTULO V
- DOS PROCEDIMENTOS COMUNS AOS ÓRGÃOS COLE-GIADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO **URBANO**
- Art. 14. Os órgãos colegiados de que trata este decreto serão compostos por:
- I Presidência;
- II Plenário;
- III Secretaria Executiva.
- Parágrafo único. Poderão ser constituídas Comissões Internas, permanentes ou temporárias, para o melhor andamento dos trabalhos dos órgãos colegiados disciplinados por este decreto.

Subprefeituras

SUBPREFEITURA-ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO Subprefeito: Quintino Simões Pinto Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão – PABX: 3396-0800 – Vila Carrão

SURPREFEITURA - RUTANTÃ Subprefeita: Maria Rosa da Silva

Rua Ulpianos da Costa Manso. 201 - PABX: 3397-4600 – Jd.Peri-Peri E-MAIL: butanta@prefeitura.sp.gov.br

E-MAIL: campolimpo@prefeitura.sp.gov.br

E-MAIL: aricanduva@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - CAMPO LIMPO Subprefeito: Antonio Carlos Ganem

Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 65 - Tel.: 3397-0500 -Jd. Laranial

SUBPREFEITURA – CASA VERDE / CACHOEIRINHA Subprefeito: Luiz Fernando Queimadelos Gomez Av. Ordem de Progresso, 1001 - Tel.: 2813-3250 - Casa Verde

SUBPREFEITURA – CIDADE ADEMAR Subprefeito: Francisco Lo Prete Filho Av. Yervant Kissajikian, 416 - PABX: 5670-7000 - Cidade Ademar E-MAIL: cidadeademar@prefeitura.sp.gov.br

E-MAIL: casaverde@prefeitura.sp.gov.bi

SUBPREFEITURA – CIDADE TIRADENTES **Subprefeito: Miguel Reis Afonso** Estrada do Iguatemi, 2.751 - Tel.: 3396-0000 - Cidade Tiradentes

E-MAIL: tiradentes@prefeitura.sp.gov.br SUBPREFEITURA – ERMELINO MATARAZZO Subprefeita: Sandra Regina Mancilla Lourenço Av. São Miguel, 5.550 - Tel.: 2114-0333 - E. Matarazzo

E-MAIL: ermelinomatarazzo@prefeitura.sp.gov.br

E-MAIL: freguesia@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – FREGUESIA / BRASILÂNDIA Subprefeito: Alexandre Moratore Rua João Marcelino Branco, 95 - PABX: 3981-5000 - V. Nova Cachoeirinha

SUBPREFEITURA – GUAIANASES Subprefeito: Josafa Caldas de Oliveira Estrada Itaquera Guaianases, 2.565 - PABX: 2557-7099 - Guaianases E-MAIL: guaianazes@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – IPIRANGA Subprefeito: Luis Felipe Miyabara Rua Lino Coutinho, 444 - PABX: 2808-3600 - Ipiranga E-MAIL: ipiranga@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAIM PAULISTA Subprefeito: Miguel Angelo Gianetti Av. Marechal Tito. 3.012 - PABX: 2561-6064 — Itaim Paulista E-MAIL: itaimpaulista@prefeitura.sp.gov.br

E-MAIL: itaquera@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JABAQUARA

SUBPREFEITURA - ITAOUERA **Subprefeito: Mauricio Luis Martins** Rua Augusto Carlos Baumann, 851 - PABX: 2944-6555 - Itaquera

Subprefeito: Elder Vieira dos Santos Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 - PABX: 3397-3200 – Jabaquara E-MAIL: jabaquara@prefeitura.sp.gov.br

Av. Luiz Stramatis, 300 - Tel.: 3397-1000 - Jaçanã E-MAIL: tremembe@prefeitura.sp.gov.br Subprefeito: José Antonio Varela Queija

SUBPREFEITURA – JAÇANÃ / TREMEMBÉ

Subprefeito: Niwton Gilberto de Jesus

Rua Guaicurus, 1.000 - Tel.: 3396-7500 — Lapa E-MAIL: lapa@prefeitura.sp.gov.br SUBPREFEITURA – M' BOI MIRIM

E-MAIL: mboimirim@prefeitura.sp.gov.br SUBPREFEITURA – MOOCA Subprefeito: Evando Reis

Rua Taquari, 549 - **PABX**: **2292-2122** – Moóca

E-MAIL: mooca@prefeitura.sp.gov.br SUBPREFEITURA - PARELHEIROS Subprefeito: Nilton Aparecido de Oliveira Av. Sadamu Inoue, 5252 - PABX: 5926-6500 — Jardim dos Alamos E-MAIL: parelheiros@prefeitura.sp.gov.br

Subprefeito: Nerilton Antonio do Amaral Av. Guarapiranga, 1.265 - PABX: 3396-8400 – Parque Alves de Lima

SUBPREFEITURA – PENHA Subprefeito: Pedro Guastaferro Junior Rua Candapuí, 492 - PABX: 3397-5100 - Vila Marieta E-MAIL: penha@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PERUS

Subprefeito: Carlos Roberto Massi

E-MAIL: perus@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PINHEIROS Subprefeita: Harmi Takiya Av. Nações Unidas, 7.123 - **Tel: 3095-9595** – Pinheiros E-MAIL: pinheiros@prefeitura.sp.gov.br

Rua Ylídio Figueiredo, 349 - PABX: 3396-8600 — V. Nova Perus

SUBPREFEITURA – PIRITUBA/JARAGUÁ Subprefeito: Carlos Eduardo Silva Diethelm Rua Luis Carneiro, 193 - PABX: 3993-6844 — Pirituba E-MAIL: pirituba@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - SANTANA / TUCURUVI

Subprefeito: Carlos Roberto Candella

E-MAIL: saomateus@prefeitura.sp.gov.br

Av. Tucuruvi, 808 -PABX: 2987-3844 — Santana E-MAIL: santana@prefeitura.sp.gov.br SUBPREFEITURA - SANTO AMARO Subprefeito: Valderci Malagosini Machado

E-MAIL: santoamaro@prefeitura.sp.gov.br SUBPREFEITURA - SÃO MATEUS Subprefeito: Fábio Santos da Silva Av. Ragueb Chohfi, 1400 - Tel.: 3397-1100 - Pq. São Lourenço

Pça. Floriano Peixoto, 54 - PABX: 3396-6100 — Santo Amaro

SURPREFEITURA – SÃO MIGUEL PAULISTA Subprefeito: Adalberto Dias de Sous Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - Tel.: 2297-9200 – Jacuí E-MAIL: saomiguelpaulista@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SÉ Subprefeito: Alcides Araújo dos Santos Rua Alvares Penteado, 49/53 - PABX: 3397-1200 – Centro E-MAIL: se@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CAPELA DO SOCORRO Subprefeita: Cleide Pandolfi RUA Cassiano dos Santos, 499 - PABX: 3397-2700 - Jd. Clipe E-MAIL: capeladosocorro@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – VILA MARIA / VILA GUILHERME Subprefeito: Gilberto Rossi Rua General Mendes, 111 - PABX: 2967 8100 – Vila Maria Alta E-MAIL: vilamaria@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – VILA MARIANA Subprefeito: João Carlos da Silva Martins Rua José de Magalhães, 450 - PABX: 3397-4100 – Vila Mariana E-MAIL: vilamariana@prefeitura.sp.gov.br

Subprefeita: Sandra Elena Barbosa dos Santos Av. do Oratório, 172 - PABX: 3397-0800 – Vila Prudente E-MAIL: vilaprudente@prefeitura.sp.gov.br SUBPREFEITURA – SAPOPEMBA

SUBPREFEITURA – VILA PRUDENTE

Subprefeito: Nereu Marcelino do Amaral Endereço: Avenida Sapopemba, 9064 – Jardim Planalto Telefone: 2705-1089 E-MAIL: sapopemba@prefeitura.sp.gov.br





documento digitalmente CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15. A Presidência dos órgãos colegiados será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano ou por quem este designar.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano a indicação de um substituto em casos de ausência ou impedimento do Presidente

Art. 16. São atribuições da Presidência:

I - convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;

II - aprovar a pauta das reuniões elaborada pela Secretaria Executiva;

III - submeter ao Plenário os assuntos constantes da pauta

IV - dar posse aos representantes dos órgãos e das entida des que compõem os órgãos colegiados;

V - consultar entidades de direito público e privado para obtenção de informações necessárias às atividades e finalidades dos órgãos colegiados;

VI - proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas votações

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 17. É atribuição do Plenário proferir votos, pedir informações, sugerir ao Presidente o exame de assuntos pertinentes aos órgãos colegiados e, ainda, praticar outros atos para o fiel cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. O mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18. A Secretaria Executiva dos órgãos colegiados será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário, cabendo-lhe:

I - executar as funções de apoio técnico e administrativo aos órgãos colegiados e promover o controle dos prazos;

 II - registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, preparar a pauta de cada reunião e arquivar para consulta os assuntos tratados nas reuniões;

III - elaborar os extratos e atas de reunião; IV - publicar no Diário Oficial da Cidade e no site da Prefei-

tura do Município de São Paulo na Internet convocação, extrato das reuniões e resultado das deliberações:

V - publicar no site da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet as atas de cada reunião, bem como os documentos apresentados:

VI - elaborar relatório anual de atividades realizadas: VII - atender a outras determinações do Presidente.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 19. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ocorrer no prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos de antecedência à sua realização, enquanto para as reuniões extraordinárias no prazo mínimo de 5 (cinco) dias

§ 1º A convocação deverá conter a pauta discriminada da reunião e deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade e no site da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

§ 2º Materiais relativos à pauta deliberativa da reunião de verão ser disponibilizados aos membros, em formato eletrônico, com antecedência mínima de 5 (dias) dias.

Art. 20. Os órgãos colegiados reunir-se-ão, ordinariamente, de acordo com o estabelecido em seu calendário, sendo, no mínimo, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, conforme

Parágrafo único. No caso da CMPT, as reuniões ordinárias deverão ocorrer, no mínimo, a cada 3 (três) meses.

Art. 21. Os órgãos colegiados de que trata este decreto reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Caso não seja atingido o quorum previsto no "caput" deste artigo, decorridos 30 (trinta) minutos da hora designada, o Presidente declarará instalada a reunião, desde que verificada a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, cingindo-se os trabalhos à apreciação dos tópicos da pauta previamente publicada

§ 2º Na última reunião anual, o Presidente apresentará o calendário para o próximo ano.

Art. 22. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e durarão o tempo necessário aos seus objetivos, a critério do Presidente, que poderá interrompê-las caso julgue conveniente.

Art. 23. Todos os membros titulares terão direito a voto e declarar-se-ão impedidos ou suspeitos nos casos previstos em lei.

§ 1º Ocorrendo qualquer das hipóteses de impedimento ou suspeição objeto deste artigo, o respectivo membro deverá comunicá-la ao Presidente, que a fará constar de ata.

§ 2º O suplente só terá direito a voto na ausência, impedi mento ou suspeição do respectivo titular.

Art. 24. Durante os debates, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente.

§ 1º Os interessados no expediente administrativo em pauta poderão requerer a palavra ao Presidente. § 2º O Presidente poderá fixar se entender oportuno, prazo

não superior a 5 (cinco) minutos para manifestação oral dos membros ou interessados.

Art. 25. Qualquer membro dos órgãos colegiados poderá solicitar vista de expediente administrativo em pauta.

§ 1º Caberá ao Plenário decidir sobre o pedido de vista e fixar o respectivo prazo, nunca superior a 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de deferimento.

§ 2º Nos casos definidos como urgentes pelo Presidente, o prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas, devendo o Presidente comunicar aos contos a data o a hora da próxima rounião para proceedui mento da votação. Art. 26. Para instrução de expedientes administrativos em

pauta ou seu julgamento, os membros dos órgãos colegiados poderão solicitar o fornecimento de informações complementares a quaisquer órgãos municipais, convertendo o julgamento em diligência. § 1º A solicitação de conversão do julgamento em diligên-

cia será apresentada ao Presidente, que colocará em pauta o mérito e a forma da diligência sugerida para deliberação dos

§ 2º Na hipótese de se afigurar oportuna a consulta a órgãos não pertencentes à Administração Pública Municipal, a solicitação será dirigida ao Presidente, que a decidirá. Art. 27. Esgotadas as discussões sobre as matérias em

julgamento, serão elas colocadas em votação, proclamando o Presidente o respectivo resultado. § 1º As decisões dos órgãos colegiados disciplinados por

este decreto serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º Concluída a votação, será vedado o retorno ao debate relativo à matéria substantiva.

§ 3º O voto vencido constará de ata quando for solicitado por seu prolator e será por este redigido.

§ 4º As matérias não decididas na reunião serão incluídas na pauta da reunião subseqüente, na qual serão apreciadas com prioridade.

Art. 28. O resultado das deliberações poderá consubstanciar-se em:

I - informação: quando se tratar de instrução, esclarecimento ou encaminhamento para a realização de estudos;

II - pronunciamento: quando se tratar de solução de expediente administrativo específico, não podendo ser dada de forma genérica, sendo vedada sua aplicação a outras situações, sem prévia manifestação dos órgãos colegiados;

III - resolução: quando tiver caráter de instrução normativa, podendo ser aplicada a casos similares

IV - despacho: quando se tratar de ato de competência do Presidente

Parágrafo único. Cada membro dos órgãos colegiados disciplinados por este decreto poderá externar publicamente o ponto de vista da entidade por ele representada, ainda que na forma de voto vencido.

Art. 29. As deliberações constarão sempre das atas das respectivas reuniões, que serão assinadas e rubricadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O extrato do resultado das deliberações será publicado em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à reunião. CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 30. Os órgãos colegiados deverão elaborar seus regimentos internos, os quais estabelecerão, dentre outros as-

I - ritos para votação e discussão das matérias sujeitas à

II - ritos para apreciação das atas de reunião:

III - ritos referentes aos trabalhos das Comissões Internas; IV - outras matérias pertinentes a seu funcionamento e ao andamento de seus trabalhos.

Parágrafo único. Os regimentos internos deverão ser aprovados pelo Plenário dos respectivos órgãos colegiados. TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os casos não previstos neste decreto poderão ser apreciados e decididos pelo Plenário dos respectivos órgãos colegiados, nos limites de sua competência, e regulados por meio de resolução.

Art. 32. A participação nos órgãos colegiados será considerada função de relevante interesse público, porém não remunerada.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suple mentadas se necessário.

Art. 34. Este decreto entrará em vigor na data da sua ublicação, revogados o Decreto no 43.230, de 22 de maio de 2003, o Decreto nº 43.415, de 2 de julho de 2003, o Decreto no 49.500, de 16 de maio de 2008, os artigos 2º e 3º do Decreto nº 50.822, de 28 de agosto de 2009, o Decreto nº 51.634, de 16 de julho de 2010, o Decreto no 51,960, de 30 de novembro de 2010, o Decreto no 52.569, de 16 de agosto de 2011, o Decreto no 52.773, de 4 de novembro de 2011, o artigo 4o do Decreto no 54.888. de 28 de fevereiro de 2014, e o artigo 1º do Decreto nº 55.750, de 4 de dezembro de 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO TEREZA BEATRIZ RIBEIRO HERLING, Secretária Municipal

de Desenvolvimento Urbano - Substituta FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 2015.

DECRETO N° 56.269, DE 22 DE JULHO DE 2015

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Vila Sônia, Subprefeitura do Butanta, necessários à implantação de plano de urbanização.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5°, alínea i", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo. os imóveis particulares situados no Distrito de Vila Sônia, Subprefeitura do Butantã, necessários à implantação de plano de urbanização, contidos na área de 48,900.00m² (guarenta e oito mil e novecentos metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-1, indicado na planta P-32.936-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 111 do processo administrativo nº 2015-0.131.722-5.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de iulho de 2015. 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Munici-

pal dos Negócios Jurídicos JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO, Secretário

Municipal de Habitação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de iulho de 2015.

DECRETO N° 56.270, DE 22 DE JULHO DE 2015

Declara de interesse social, para desapro priação pela COHAB/SP, imóvel particular situado no Distrito de Cidade Ademar, necessário à implantação de programa habitacional.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, o imóvel particular situado no Distrito de Cidade Ademar, necessário à implantação de programa habitacional, contido na área de 5.512,00m² (cinco mil quinhentos e doze metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-1, indicado na planta P-32.795-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 23 do processo administrativo nº 2015-0.043.099-0.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. aos 22 de julho de 2015, 462º da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 2015.

DECRETO Nº 56.271. DE 22 DE JULHO DE 2015

Declara de interesse social, para desapropriação pela COHAB/SP, imóvel particular situado no Distrito de Cidade Ademar, ne cessário à implantação de programa habitacional.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 2°, inciso V, da Lei Federal nº 4.132. de 10 de setembro de 1962.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para ser desapro priado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo SP, o imóvel particular situado no Distrito de Cidade Ademar necessário à implantação de programa habitacional, contido na área de 1.862,00m2 (mil oitocentos e sessenta e dois metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, indicado na planta P-32.774-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 12 do processo administrativo nº 2015-0.035.154-3.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orcamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2015, 462º da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de iulho de 2015.

DECRETO N° 56.272, DE 22 DE JULHO DE 2015

Altera o artigo 1º do Decreto nº 54.775, de 21 de janeiro de 2014.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA: Art. 1° O artigo 1° do Decreto n° 54.775, de 21 de janeiro

de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Arthur Alvim, Subprefeitura da Penha, necessários à implantação do trecho 3 do Corredor Leste novecentos e sessenta e um metros e onze decímetros

 Radial 2, contidos na área total de 1.961.11m² (mil. quadrados), compreendendo as áreas e os perímetros abaixo discriminados, indicados nas plantas P-32.912-A0 e P-32.913-A2, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cujas cópias se encontram juntadas às fls. 83 e 84 do processo administrativo nº 2013-I - Planta P-32.912-A0: área total de 1.909,50m² (mil

novecentos e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), delimitada pelas seguintes áreas e perímetros: a) área 1, com 1.089,70m2 (mil e oitenta e nove metros e setenta decímetros quadrados), delimitada pelo perí b) área 2, com 819,80m2 (oitocentos e dezenove metros

e oitenta decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-9; II - Planta P-32.913-A2: área com 51.61m² (cinquenta

e um metros e sessenta e um decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-1." (NR) Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2015, 462º da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD PREFEITO

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 21 DE **JULHO DE 2015**

Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015

Nos anexos, leia-se como segue e não como constou: Anexo I integrante da Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015

Anexo II integrante da Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015

julho de 2015.

PORTARIAS

PORTARIA 320, DE 22 DE JULHO DE 2015 FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o senhor RICARDO BRANDÃO FIGUEI REDO, RF 598.397.5, do cargo de Secretário Adjunto, símbolo SAD, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, constante da Lei 14.887, de 15 de janeiro de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2015, 462° da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, Prefeito

TITULOS DE NOMEAÇÃO

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 61, DE 22 DE JULHO

DE 2015 FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Nomear o senhor ROMILDO DE PINHO CAMPELLO, RG 19.907.556-SSP/SP, para exercer o cargo de Secretário Adjunto, símbolo SAD, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, constante da Lei 14.887, de . 15 de ianeiro de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2015, 462° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 1/2015-PREF Considerando a declaração de inconstitucionalidade do artigo 22, inciso IV, da Lei Federal 8212/91, proferida nos autos do Recurso Extraordinário 595.838-8 — São Paulo, Repercussão

Considerando o posicionamento exposto pela Procuradoria Geral do Município no sentido de ser revogado o dispositivo que tratou da equalização das propostas comerciais apresentadas por licitantes, quando incluídas as cooperativas de trabalho,

O PREFEITO DO MNUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte Orientação Norma-

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 1. Fica revogado o item "5" da Orientação Normativa

1/02 - Pref. 2. Publique-se.

São Paulo, aos 22 de julho de 2015. FERNANDO HADDAD, Prefeito

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 1055. DE 22 DE JULHO DE 2015

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE: EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1- EDISON GOMES DA SILVA, RF 523.899.4, do cargo de Encarregado de Equipe II, Ref. DAI-05, da Supervisão de Infraestrutura, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Cultura, constante do Decreto 46.434/05

Assistente II, Ref. DAI-05, da Secretaria Municipal de Cultura, constante do Decreto 49.492/08. 3- DANILO DE OLIVEIRA PINTO, RF 754.741.2, do cargo de

Chefe de Secão Técnica, Ref. DAS-10, da Secretaria Municipal de Cultura, constante do Decreto 46.434/05.

de 2015. FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECRE-

cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, constante da Tabela A, anexo II a que se refere o artigo 55 do Decreto 49.799/08.

Núcleo de Suporte Interno, da Secretaria Municipal de Esportes. Lazer e Recreação, constante da Tabela F, anexo I a que se refere o artigo 54 do Decreto 49.799/08. 3- ROBERTO MARCELO CRUZ INQUE, RF 604,303,8, a partir de 04.07.2015, do cargo de Assistente II, Ref. DAI-05, do Núcleo de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Esportes, La-

o artigo 54 do Decreto 49.799/08.

de 2015. FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

SP, do cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, constante da Lei 15.380/11

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal

Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013, RESOLVE: Exonerar, a partir de 07.07.2015, o senhor JUAN OSCAR ALARCON ADORNO, RF 316.536.1, vínculo 3, do cargo de As-

FRANCISCO MACENA DA SILVA. Secretário do Governo

da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sul, da Secretaria artigo 2º e nova denominação do Decreto 47.107/06.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

RESOLVE:

EXONERAR

Funerário do Município de São Paulo, da Secretaria Municipal de Servicos. 2- ELIZABETH GONÇALVES RULL, RF 1504/1, do cargo de Fiscal de Serviços, Ref. DAI-08, do Serviço Funerário do Municí-

pio de São Paulo, da Secretaria Municipal de Servicos 3- LOURIVAL BERNARDINO DA SILVA, RF 2752/1, do cargo

4- VERA MARIA SOUZA SANTOS, RF 2659/1, do cargo de Auxiliar de Administração de Crematório, Ref. DAI-03, do Serviço Funerário do Município de São Paulo, da Secretaria

Município de São Paulo, da Secretaria Municipal de Servicos. 6- MISAEL ALVES SOARES, RF 3199/2, do cargo de Programador Expedidor, Ref. DAI-04, do Serviço Funerário do Municí-

pio de São Paulo, da Secretaria Municipal de Serviços. 7- SHEILA APARECIDA DA SILVA DE BRITO, RF 2700/1, do cargo de Controlador de Agências, Ref. DAI-06, do Serviço Funerário do Município de São Paulo, da Secretaria Municipal de Servicos.

8- LUIS EDUARDO URENDA, RF 2682/1, do cargo de Controlador de Agências, Ref. DAI-06, do Serviço Funerário do Município de São Paulo, da Secretaria Municipal de Servicos

Município de São Paulo, da Secretaria Municipal de Servicos SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 22 de julho

Municipal

PORTARIA 1060, DE 22 DE JULHO DE 2015 FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

EXONERAR

1- MARIA DO ROSARIO LAREDO PANUCCI, RF 648.778.5,

imprensaoficial



documento digitalmente

2- ADILSON DE OLIVEIRA LIMA, RF 771.564.1, do cargo de

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 22 de julho

PORTARIA 1056. DE 22 DE JULHO DE 2015

1- SONIA REGINA STANCIONI ROZATTE, RF 750,743.7, do

2- GISELLY VIEIRA DOS SANTOS, RF 710.313.1, do cargo de Supervisor, Ref. DAS-10, da Supervisão de Suprimentos, do

zer e Recreação, constante da Tabela G, anexo I a que se refere SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 22 de julho

PORTARIA 1057, DE 22 DE JUJ HO DE 2015 FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

RESOLVE: Exonerar o senhor DIEGO DA SILVA RG 25 886 120-4-SSP/

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 22 de julho

PORTARIA 1058, DE 22 DE JULHO DE 2015

sessor Técnico, Ref. DAS-12, do Gabinete do Superintendente,

Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.096/02, inciso I, SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 22 de julho

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal **PORTARIA 1059, DE 22 DE JULHO DE 2015**

Decreto 53.692, de 8.1.2013,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS 1- MARIA DA PENHA DIAS D'ALBUROUEROUE, RF 1456/1, do cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, do Serviço

de Controlador de Agências, Ref. DAI-06, do Serviço Funerário do Município de São Paulo, da Secretaria Municipal de Serviços.

Municipal de Servicos 5- ARTUR MANGABEIRA SOARES, RF 2778/1, do cargo de Agente de Segurança, Ref. DAI-01, do Serviço Funerário do

9- VALDECI NUNES RODRIGUES, RF 2730/1, do cargo de Agente de Segurança, Ref. DAI-01, do Serviço Funerário do

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Decreto 53.692, de 8.1.2013,

do cargo de Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10, do Gabinete